



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da Darte Entretenimento para realização de apresentações artísticas e intervenções cenográficas com temática natalina para compor a 6ª edição do evento “Um Encanto de Natal”, a ser realizada no período de 06 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027.

1.2	Requisitante:	Secretaria Municipal de Turismo
1.3	Fundamentação legal:	Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II
1.4	Tipo:	Contratação artística por Inexigibilidade
1.5	Período:	Conforme item 2.4

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço a ser contratado. Trata-se de prestação de serviço artístico a ser executado por grupo de reconhecida notoriedade, detentor de originalidade e excelência técnica, amplamente consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. Nesse contexto, a contratação direta configura-se como o meio legalmente adequado e juridicamente seguro para o atendimento da demanda administrativa.

2.2 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços pelo grupo artístico Darte Entretenimento, compreendendo a realização de apresentações artísticas e intervenções cenográficas com temática natalina, destinadas a compor a programação oficial da 6ª edição do evento “Um Encanto de Natal”, a ser realizada no período de 06 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta artística apresentada.

2.3 A execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual previstas na legislação vigente.

2.4 O prazo de vigência da contratação, contado a partir da assinatura do contrato, abrangerá todo o período necessário à plena execução do objeto, estendendo-se até a conclusão integral de todas as atividades previstas, em conformidade com o cronograma de execução estabelecido neste Termo de Referência.

2.5 A contratação será regida pelas condições estabelecidas no instrumento contratual, incluindo prazos, cronograma de montagem e desmontagem de intervenções cenográficas, quantidade de apresentações artísticas, forma de pagamento, obrigações das partes e critérios de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta artística e técnica apresentada pelo grupo Darte Entretenimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A fundamentação e necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)



4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Para a perfeita execução do objeto, deverão ser integralmente observadas as especificações constantes na proposta técnica apresentada pela Darte Entretenimento, a qual fundamenta a presente contratação, assegurando-se o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar notoriedade e experiência na concepção e execução de projetos artísticos e cenográficos, preferencialmente com temática natalina, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Executar o projeto artístico “Natal da Alegria – O Vilarejo Encantado” (registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, sob o nº 936757620), contemplando apresentações artísticas e intervenções cenográficas com temática natalina, em consonância com o conceito e a identidade visual do evento “Um Encanto de Natal”, garantindo coerência estética, integração com os demais elementos da programação e adequada ambientação dos espaços;
- c) Assegurar a qualidade artística, técnica e estética das apresentações e intervenções cenográficas, abrangendo, entre outros aspectos, interpretação, coreografia, figurinos, cenografia, adereços, trilhas sonoras e expressão corporal, em conformidade com a concepção criativa e o conteúdo do projeto aprovado;
- d) Disponibilizar equipe técnica e artística qualificada, devidamente caracterizada e preparada para a execução das atividades, observando as normas de segurança, conduta, acessibilidade e integridade física dos profissionais envolvidos e do público;
- e) Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pela contratante, incluindo todas as etapas de execução, tais como montagem, realização das apresentações, intervenções cenográficas e desmontagem, observando horários, locais e demais condições previamente definidas;
- f) Manter comunicação contínua e eficiente com a contratante, informando previamente quaisquer necessidades de ajustes na execução e atendendo prontamente às orientações da fiscalização designada;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, figurinos, carros alegóricos, materiais cenográficos, equipamentos, locação de espaços para ensaios, camarins e/ou armazenamento de materiais, bem como quaisquer outros insumos indispensáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos e encargos decorrentes da execução contratual.
- h) Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normas relativas à segurança, uso de espaços públicos, acessibilidade e demais regulamentações pertinentes;
- i) Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as autorizações, licenças e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, para a plena execução das atividades previstas no evento. Para tanto, deverá:
 - Obter a documentação exigida para a liberação do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
 - Atender integralmente às disposições da Norma Técnica NT 5-03 do CBMERJ (vigência 2025/2026);
 - Elaborar e apresentar todos os documentos técnicos necessários, incluindo projeto, planta, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), entre outros que se fizerem exigidos;
 - Assegurar que o engenheiro responsável pela elaboração e assinatura dos documentos esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), condição indispensável para validação junto ao CBMERJ.



O não atendimento a quaisquer desses requisitos poderá inviabilizar a realização do evento, sendo de inteira responsabilidade da contratada a sua regularização.

j) Adotar práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que aplicável, no desenvolvimento e execução das atividades;

k) Garantir que a execução do projeto resulte em entregas de elevado padrão de qualidade técnica, operacional e estética, proporcionando experiências diferenciadas ao público, contribuindo para o êxito do evento, o fortalecimento da atratividade turística de Nova Friburgo, a promoção do destino e a consolidação do município como referência turística durante o período natalino.

5.2 Sustentabilidade:

5.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

(<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-nova-edicao-de-guia-para-contratacoes-sustentaveis-na-administracao-publica-federal>)

5.2.2 A Contratada na prestação do serviço deverá atender, no que couber, aos critérios e práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica), devendo seguir a legislação citada anteriormente, bem como as demais que se aplicarem ao objeto em questão, valendo ratificar que a contratação em tela não gerará impacto ambiental relevante.

5.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 A execução do objeto dar-se-á em conformidade com o projeto artístico apresentado pela Darte Entretenimento, observando-se integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta aprovada e da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As apresentações artísticas e intervenções cenográficas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de execução estabelecido pela contratante, contemplando todas as etapas do serviço, incluindo fase preparatória, montagem, execução das apresentações, intervenções cenográficas e desmontagem, respeitados os prazos, locais e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

6.3 A execução deverá assegurar a fiel observância da concepção artística originalmente aprovada, não sendo permitidas alterações no escopo do projeto sem prévia e expressa autorização da contratante. Eventuais ajustes, quando devidamente justificados, deverão ser formalmente submetidos à avaliação da fiscalização, podendo ensejar adequações de natureza técnica, operacional ou contratual.

6.4 A execução contratual abrangerá todo o período necessário à realização integral do objeto, compreendendo as fases preparatória, executiva e de finalização, incluindo a montagem prévia das intervenções cenográficas, a realização das apresentações no período oficial do evento e a posterior desmontagem das estruturas.

6.5 O período de realização das apresentações artísticas e intervenções cenográficas ocorrerá entre os dias 06 de novembro de 2026 e 03 de janeiro de 2027, conforme programação oficial da 6ª edição do evento “Um Encanto de Natal”, devendo a contratada assegurar plena disponibilidade e execução contínua durante todo o período.



6.6 A montagem das intervenções cenográficas e estruturas necessárias deverá ser concluída previamente ao início da programação oficial, estando totalmente pronta até o dia 05 de novembro de 2026, garantindo assim o pleno funcionamento das atividades desde o primeiro dia do evento.

6.7 A desmontagem e retirada de todos os elementos deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, a partir do dia 04 de janeiro de 2027, com conclusão até o dia 17 de janeiro de 2027, observadas as condições de segurança e a adequada recomposição dos espaços utilizados.

6.8 Na ocorrência de imprevistos operacionais ou de condições meteorológicas adversas, a contratada deverá promover os ajustes necessários no cronograma, em articulação com a contratante, de modo a garantir a plena execução do quantitativo de apresentações artísticas e intervenções cenográficas previstas.

6.9 Todos os custos, encargos e providências necessários à execução integral do objeto serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração.

6.10 Incluem-se, dentre tais responsabilidades, de forma exemplificativa e não exaustiva: despesas com transporte, alimentação, hospedagem, figurinos, maquiagem, adereços, alegorias, carros alegóricos, materiais cenográficos, equipamentos, mão de obra, logística operacional e demais insumos indispensáveis à execução das atividades.

6.11 Caberá, ainda, exclusivamente à contratada, providenciar e custear toda a infraestrutura de apoio necessária à realização das apresentações artísticas e intervenções cenográficas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) disponibilização de local adequado para concentração, preparação e dispersão dos participantes do desfile natalino;
- b) disponibilização de espaços apropriados para armazenamento seguro de figurinos, adereços, alegorias, carros alegóricos, cenografias e demais materiais utilizados;
- c) disponibilização ou instalação e manutenção de estrutura de camarins, quando aplicável, incluindo condições mínimas de conforto, higiene e segurança para os artistas e equipe técnica;
- d) disponibilização de áreas para ensaios e preparação prévia, quando necessário;
- e) logística de deslocamento interno de equipes, materiais e estruturas.

6.12 A contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação, integridade e segurança de todos os materiais, figurinos, adereços, alegorias, carros alegóricos e estruturas sob sua utilização, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios ou deteriorações.

6.13 A Administração não disponibilizará espaços, estruturas físicas, equipamentos ou quaisquer recursos materiais para atendimento das demandas operacionais da contratada.

6.14 Todas as providências referentes à plena entrega do serviço contratado deverão ser executadas em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade, saúde e demais regulamentações aplicáveis.

6.15 Será de inteira responsabilidade da contratada a obtenção, junto aos órgãos competentes, de todas as autorizações, licenças e liberações necessárias à realização do evento.

Para tanto, a contratada deverá:

- Obter a documentação exigida para a liberação do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- Atender integralmente às disposições da Norma Técnica NT 5-03 do CBMERJ (vigência 2025/2026);
- Elaborar e apresentar todos os documentos técnicos necessários, incluindo projeto, planta, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), entre outros que se fizerem exigidos;
- Assegurar que o engenheiro responsável pela elaboração e assinatura dos documentos esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), condição indispensável para validação junto ao CBMERJ.



6.16 A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todas as intervenções cenográficas, estruturas, elementos decorativos, figurinos, adereços, alegorias e carros alegóricos utilizados na execução do objeto, durante todo o período de realização do evento.

6.17 A manutenção deverá assegurar plenas condições de uso, segurança, funcionalidade e qualidade estética dos elementos instalados, cabendo à contratada realizar, de forma imediata e contínua, os reparos, substituições ou ajustes que se fizerem necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.18 Eventuais danos, desgastes, avarias ou comprometimento das estruturas cenográficas, independentemente de sua causa, deverão ser prontamente sanados pela contratada, de modo a não prejudicar a programação do evento, a experiência do público ou a integridade dos espaços utilizados.

6.19 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Turismo, a quem caberá supervisionar as atividades, verificar a conformidade com o projeto aprovado, registrar ocorrências e atestar a efetiva prestação dos serviços.

6.20 As comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma contínua e formal, por meio de reuniões, relatórios, registros eletrônicos ou outros instrumentos hábeis, sendo tais registros considerados parte integrante da execução contratual, desde que não contrariem o objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.21 A contratada deverá manter interlocução permanente com a contratante durante toda a execução do contrato, assegurando o adequado alinhamento das ações, a tempestiva resolução de demandas operacionais e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.22 A contratada assumirá integral responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos, devendo promover a imediata reparação dos danos, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

6.23 Cronograma de Execução

O cronograma de execução apresentado a seguir constitui uma previsão inicial para a realização do objeto contratado, elaborada com base no planejamento do evento. As datas previstas poderão ser ajustadas pela Administração, especialmente quanto ao início da execução, em razão da conclusão dos procedimentos administrativos ou de outras necessidades devidamente justificadas, desde que não haja prejuízo ao objeto da contratação nem à sua execução.

ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO
1	Assinatura do contrato	Após a conclusão do processo de contratação
2	Produção das apresentações artísticas	Até 06 de novembro de 2026
3	Montagem das intervenções cenográficas	Até 03 de novembro de 2026
4	Realização das apresentações artísticas e intervenções cenográficas	De 06 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027
5	Manutenção dos figurinos, adereços e estruturas	Durante todo o período de execução
6	Desmontagem e retirada das intervenções cenográficas	De 04 a 17 de janeiro de 2027

O prazo de vigência da contratação compreenderá o período entre a assinatura do contrato e a conclusão integral do objeto, incluindo a fase de desmontagem e finalização dos serviços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.4.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A seleção do fornecedor observará a natureza e as características específicas do objeto, considerando tratar-se de solução artística autoral, singular e destinada à execução da 6ª edição do evento "Um Encanto de Natal", cuja concepção e execução demandam experiência, identidade criativa e características próprias, essenciais ao atendimento do interesse público e aos objetivos da contratação.

8.2 A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução artística pretendida, cuja execução está diretamente vinculada à identidade criativa, à concepção estética, ao estilo e à forma de execução próprios da Arte Entretenimento. Trata-se de projeto autoral concebido e desenvolvido pela própria empresa, cujas características são indissociáveis de sua criadora e não podem ser reproduzidas ou substituídas por outro prestador sem comprometer a autenticidade da proposta, a identidade do projeto e os resultados pretendidos pela Administração.

8.3 A solução objeto da presente contratação corresponde ao projeto autoral "Natal da Alegria – O Vilarejo Encantado", concebido e desenvolvido pela Arte Entretenimento, encontrando-se registrado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sob o nº 936757620. A originalidade da criação, aliada à experiência da empresa na execução desse projeto, reforça sua exclusividade e evidencia que sua concepção artística, cenográfica e temática constitui elemento essencial da solução contratada, inviabilizando sua substituição por proposta equivalente sem prejuízo à identidade do evento, à experiência proporcionada ao público e aos resultados esperados pela Administração.

8.4 Diante do exposto, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de empresa do setor artístico consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja solução autoral e singular apresenta características exclusivas e indissociáveis de sua criadora, atendendo de forma adequada aos objetivos da Administração Pública.

8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



8.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15 Para fins de contratação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos de habilitação:

8.15.1 **Habilitação jurídica**

- I. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- II. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- III. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



VII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VIII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

IX. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Turismo

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 10.003.23.695.0009.2.123

Elemento de Despesa: 33.90.39.22

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal N° 2.493, de 07 de novembro de 2023 e suas alterações, conforme o Decreto Municipal N° 3.116, de 18 de setembro de 2024.

10.2 O pagamento somente será efetuado mediante verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devendo as seguintes certidões estarem dentro do prazo de validade:

- I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais;
- III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV – Certidão da Procuradoria Geral do Estado – PGE, referente à Dívida Ativa Estadual;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao ISS e à Dívida Ativa Municipal;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND, referente ao ICMS.

10.3 Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista da contratada, o pagamento ficará suspenso até que seja comprovada a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

10.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação da instituição bancária, o número da agência e o número da conta corrente da contratada, a fim de possibilitar ao Contratante a realização do pagamento do valor devido.

10.5 Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6 Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal apresentada, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua regular reapresentação.



10.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, na instituição bancária, agência e conta por ela indicadas.

10.8 Para fins de pagamento será considerado o seguinte **Cronograma de Desembolso**:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	NA ASSINATURA DO CONTRATO	30%
2	EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	30%
3	APÓS AS 4 (QUATRO) PRIMEIRAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	20%
4	APÓS AS 4 (QUATRO) ÚLTIMAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E A DESMONTAGEM DAS INTERVENÇÕES CENOGRÁFICAS	20%

10.9 O cronograma de desembolso proposto revela-se adequado à natureza do objeto contratado — realização de apresentações artísticas, intervenções cenográficas, ações de humanização e cerimônias do acendimento das luzes com temática natalina —, sendo compatível com as práticas adotadas em projetos artísticos e eventos de grande porte. A sistemática de pagamentos observa os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.10 A primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, será paga na assinatura do contrato, justificando-se pela necessidade de viabilizar o início imediato da execução do objeto. Nessa fase concentram-se investimentos indispensáveis à estruturação do projeto, compreendendo, entre outras atividades, o planejamento executivo, a direção artística, a contratação e mobilização do elenco e da equipe técnica, o desenvolvimento da concepção artística, a aquisição de insumos, a confecção de figurinos, adereços e elementos cenográficos, a construção dos carros alegóricos, a produção musical, a realização de ensaios e demais providências necessárias ao início da execução contratual.

10.11 A segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, será paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, considerando que, nesse período, a contratada estará executando parcela substancial das atividades preparatórias e de produção do projeto, envolvendo a continuidade da confecção das estruturas cenográficas, figurinos e alegorias, a montagem dos ambientes temáticos, a mobilização logística, a contratação de fornecedores especializados e a execução das demais etapas necessárias para viabilizar a realização das apresentações artísticas e das intervenções previstas. A previsão desse desembolso mostra-se compatível com o fluxo financeiro exigido pela execução do objeto, assegurando à contratada as condições necessárias para o cumprimento do cronograma estabelecido, sem prejuízo da fiscalização permanente pela Administração.

10.12 A terceira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, será paga após a realização das 04 (quatro) primeiras apresentações artísticas, mediante comprovação da execução parcial do objeto. Esse marco permite à Administração verificar o desempenho da contratada durante a fase inicial da programação, aferindo a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais e os padrões de qualidade estabelecidos.

10.13 A quarta e última parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, será liberada após a realização das 04 (quatro) últimas apresentações artísticas e a conclusão da desmontagem das intervenções cenográficas, condicionada ao recebimento definitivo do objeto. Essa etapa contempla o



cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a desmobilização das estruturas, a retirada dos materiais utilizados e a restituição dos espaços públicos às condições adequadas de utilização.

10.14 O cronograma de desembolso estabelece uma distribuição equilibrada dos pagamentos, compatibilizando a necessidade de aporte financeiro nas fases iniciais da execução — caracterizadas por elevada concentração de custos de produção, mobilização de equipes, aquisição de materiais e implantação das estruturas — com a vinculação das parcelas finais à comprovação da efetiva execução do objeto. Essa sistemática proporciona maior segurança à Administração, fortalece os mecanismos de fiscalização contratual e assegura à contratada condições financeiras compatíveis com a complexidade e o porte do projeto.

10.15 Ressalta-se, por fim, que a liberação de cada parcela permanecerá condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais correspondentes e à verificação, pela fiscalização do contrato, da adequada execução das etapas previstas, sem prejuízo da apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa. Eventual antecipação de pagamento observará os requisitos, condicionantes e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis, de modo a resguardar o interesse público e mitigar riscos de inadimplemento ou de execução inadequada do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Termo de Referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica desta Secretaria Municipal de Turismo.

Nova Friburgo/RJ, 05 de agosto de 2026.

GESTOR:	APOIO TÉCNICO:
Assinado por MARIA ANGÉLICA ROCHA CARMO MOREIRA DOS SANTOS 079.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 05/08/2026 16:39:38 M^a Angélica Rocha Matr.: 115.191	Assinado por JULIANO COMBAT TEIXEIRA DA MOTA 100.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 05/08/2026 16:57:42 Juliano Combat Teixeira da Mota Matr.: 115.246

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo
O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Assinado por KAMILA MOUZA SANTIAGO DA
CUNHA 128.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
05/08/2026 16:53:40

Kamila Mouza Santiago da Cunha
Secretária Municipal de Turismo
Matr.: 063.093